



PREGÃO ELETRÔNICO

008/2024

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa para o recapeamento de ruas em CBUQ, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados recapeamento, sinalização horizontal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.273.346,59 (dezessete milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/06/2024** às **09 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

GARANTIA DE PROPOSTA

0,5% (zero vírgula, cinco por cento), ou seja,

R\$ 86.366,73 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), do valor estimado.



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

AMPLA CONCORRÊNCIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro **Euller Henrique Gonçalves**, designado pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs: 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.715/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 06/06/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para a contratação de empresa para o recapeamento de ruas em CBUQ, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados recapeamento, sinalização horizontal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos II, VI, VII, VIII, IX e X, que são partes integrantes deste Edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Será concedida prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.

3.1.1.1 – Para tanto, quando for o caso, os Licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.



3.1.1.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o Licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas nos Anexos II, VI e VII – Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha de Serviços/Orçamentos, do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; (quando couber)
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários; (quando couber)
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- k) Agente público do órgão ou entidade licitante;



l) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.

m) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do Licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “d” e “e” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.3 – O disposto nas alíneas “d” e “e” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.4 – O impedimento de que trata o na alínea “f” será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

3.5.5 – A vedação de que trata a alínea “k” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o Licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o Licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do Licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto licitado, valor unitário, valor total de cada item e o valor global e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.1.1 – Junto a proposta de preços, o Licitante deverá anexar garantia de proposta, nos termos do §1º do art. 96, c/c com o artigo 58, caput e §1º, da Lei 14.133/21, no montante de R\$ 86.366,73 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), equivalente a 0,5% (zero cinco por cento) do valor estimado da contratação.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os Licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do Licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas nos Anexos II (Termo de Referência) e VI (Memorial Descritivo) deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O Licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s), e o **preço global para execução dos serviços**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Especificação minuciosa do serviço licitado, com todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I e conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, anexas ao processo licitatório, que são partes integrantes deste Edital;

5.9.1 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.9.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9.3 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município;

5.9.3.1 – Não será admitida proposta ofertada pelo Licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

5.9.3.2 – No caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o preço global e nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município;

5.10 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.10.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.



5.11 – Forma e Prazo da execução dos serviços: será de forma parcelada, em até 04 (quatro) dias úteis, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário da prestação dos serviços.

5.12 – Garantia mínima dos materiais/serviços: a garantia do objeto será de 05 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo.

5.13 – Local de entrega das Notas Fiscais: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG – CEP: 35790-171, no horário de 08h a 11h e de 13h a 17h, de segunda a sexta feira, exceto feriados, ou por e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br

5.14 – Locais de execução dos serviços: o local será informado pela unidade requisitante na ordem de serviço.

5.15 – Prazo de pagamento: O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal

5.16 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Garantia da proposta: Será exigida a prestação de garantia da proposta, em 0,5% (zero vírgula, cinco por cento), ou seja, R\$ 86.366,73 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), do valor estimado da Ata de Registro, conforme consta no Anexo II – Termo de Referência.

5.19 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.20 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência e Planilha de Serviços (Anexos II e VII deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.21 – Os Licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO



6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

7.6 – Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os Licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado



o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Nos termos § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, serão consideradas, ainda, inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.3 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados, conforme planilhas anexas ao Edital.



8.3.4 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do Licitante primeiro classificado “sob condição”, a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do Licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.10 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(à) Pregoeiro(a).

8.11 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as Licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O Agente de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – O Licitante vencedor será convocado para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Agente de Contratação, a apresentar via sistema, juntamente à proposta reajustada conforme item 5.10 do Edital, a planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários (Planilha de Serviços/Orçamentos), detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Cronograma Físico-Financeiro, seguindo o(s) modelo(s) elaborado(s) pela Administração, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.2.1 – Nos termos do Decreto Municipal 5.709/23, em seu art. 13, § 5º o Licitante vencedor deverá apresentar em sua proposta a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

9.2.1.1 – No caso do Licitante não apresentar a composição nos termos do subitem 9.2.1, considerar-se-á que adotou o BDI referencial, constante em anexo do edital.

9.2.2 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo(a) Agente de Contratação via "chat", desde que não haja majoração do preço.

9.2.3 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta e das planilhas apresentadas pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações dos serviços, será colhida a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área técnica.

9.2.4 – Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o Licitante vencedor.

9.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo Licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante declaração expedida pela empresa, de que o serviço possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.4.1 – O Licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.



9.5 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 – Na formação dos preços, nos termos do § 1º do art. 20 do Decreto Municipal 5.709/23, o percentual de desconto apresentado incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante do instrumento convocatório.

9.6 – Havendo necessidade o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7 – Após análise da proposta e documentação, cujo critério é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, o(a) Agente de Contratação anunciará o Licitante vencedor.

9.8 – O prazo estipulado no item 9.2 poderá ser prorrogado a critério do(a) Agente de Contratação.

9.9 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada e os demais documentos mencionados no item 9.2 será considerada infração administrativa, podendo ser punida na força prevista neste Edital.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Agente de Contratação, contados da notificação via “chat”.

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal dos Estados ou dos Municípios, em nome do Licitante, ou documentos comprobatórios capazes de avaliar sua atuação no cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho e a eventuais penalidades aplicadas, comprovando ter executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados;
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a



inscrição do seu responsável técnico no conselho profissional competente, conforme o caso, e este ter executado obras ou serviços de mesma natureza das aqui licitadas.

- c) Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no conselho profissional competente.

10.1.2.1 – Será admitido que o atestado técnico-operacional exigido na alínea “a” seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.

10.1.2.2 – O atestado de capacidade técnico-profissional exigido na alínea “b” deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo conselho profissional competente.

10.1.2.3 – Nos termos do art. 67, § 1º, para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s), serão observados as parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme a seguir:

Demolição de pavimento asfáltico – 3.091,5 m²
Base, com mistura na pista, de bica corrida – 618,3 m³
Execução de imprimação com material betuminoso – 3.091,5m²
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) – 3.261,34 m³

10.1.2.4 – O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no conselho profissional competente de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente, **quando da assinatura do instrumento contratual, conforme inteligência do Acórdão 2353/2024 do TCU.**

10.1.2.5 – O Responsável Técnico (RT) da obra será engenheiro civil ou arquiteto, com formação plena e regularmente inscrito nos órgãos competentes.

10.1.2.6 – Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do Licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, nos moldes do item 10.1.2.

10.1.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Cartão CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do Licitante, vigente na data da sessão;
- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigente na data da sessão;
- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão;
- Será verificado se o Licitante declarou no sistema, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- Será verificado se o Licitante declarou no sistema que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,**



salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- h) **Será verificado se o Licitante declarou no sistema que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.**

10.1.3.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal, nos termos da alínea “h” do item anterior, importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

10.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta comercial, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a Licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b1) Será exigido declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices econômicos, conforme previsto no item 10.1.4.3 do edital.
- c) Das empresas recém-constituídas e com menos de 02 (dois) exercício financeiro será exigida a apresentação de cópia do balanço de abertura ou último balanço patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na junta comercial ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na junta comercial da sede ou domicílio do Licitante.
- d) As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPEDC (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/21, alterada pela IN RFB nº 2142/23, e IN RFB nº 2082/22.

10.1.4.1 – Serão aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em diário oficial, ou:
- b) Publicado em jornal, ou:
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do Licitante, ou:
- d) Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

10.1.4.3 – Obterão qualificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial exigido na alínea “b” do item 10.1.4, as empresas que atingirem os índices abaixo, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

10.1.4.3.1 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

10.1.4.4 – As empresas que apresentarem resultado menores que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos no item anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Agente de Contratação.

10.3 – O Licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3.1 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o Licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.3.2 – O Licitante que apresentar o CRC do Município deverá apresentar também a documentação de qualificação técnica, nos termos do item 10, subitem 10.1.2 do Edital.

10.3.3 – Se os documentos indicados no CRC do Município estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor na data da sessão, designada no item 1, subitem 1.1 do Edital.

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Agente de Contratação.

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos Licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa Licitante, estas poderão



ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o Licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do Licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o Licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o Licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo Licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo Agente de Contratação, conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações exigidas para a habilitação sujeitará o Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e as previstas neste Edital.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1 e seus subitens, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.



11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Considerando a natureza do objeto, não será exigida amostra para o presente certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **segundo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do Licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O Licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer



Licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do Licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao Licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.



15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:
02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.500.000.0000-1101

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas a estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o Licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos Licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.



18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do Licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do Licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



18.14 – Na hipótese de nenhum dos Licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – Convocar os Licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar Licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.



18.20 – Ademais, para a assinatura da Ata, o Licitante vencedor deverá apresentar declaração, nos termos do item 7.26 do Termo de Referência, de que utilizará material proveniente de usina de asfalto própria ou de terceiros, instalada em Curvelo ou em outro Município num raio de 180 km da sede do Município de Curvelo/MG e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência contratual.

18.20.1 – A declaração deverá ser acompanhada do respectivo croqui de localização e da comprovação de atendimento à legislação ambiental (**Licença Ambiental**), bem como o **alvará de funcionamento**.

18.20.2 – Caso o Licitante vencedor não disponha de usina de asfalto própria, deverá apresentar declaração subscrita pelos proprietários da(s) usina(s) utilizadas e atestada pelo Licitante vencedor, nos termos do item 18.21.

18.21 – Deverá, também, o Licitante vencedor, para a assinatura da Ata, apresentar declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequadas e disponíveis para a execução dos serviços/obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do Município de Curvelo, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 01 (uma) escavadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 01 (uma) carregadeira frontal de pneus;
- 01 (um) trator de pneus com grade de disco;
- 01 (um) rolo pé-de-carneiro vibratório;
- 01 (um) rolo liso vibratório;
- 01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (uma) vibro acabadora de asfalto; autopropelida
- No mínimo 03 (três) caminhões basculantes.

18.22 – No caso de não atendimento às exigências constantes dos itens anteriores, o Licitante vencedor será desclassificado e será convocado o subsequente para apresentação da documentação;

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem como nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.



19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.2.1 – O Cronograma de desembolso será feito com medições mensais;



20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhadas dos Boletins de Medição e relatórios expedidos pelo(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) e Urbanistas(s) nomeado(s), da ART ou do RRT e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços.

20.4.1 – As Notas Fiscais referentes às medições mensais, acompanhadas dos documentos mencionados no item 17.4 deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG).

20.4.2 – Na Nota Fiscal deverão constar, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e materiais, conforme planilha de serviços anexa ao processo licitatório, que é parte integrante deste Edital;

20.4.3 – O Licitante vencedor deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 118, de 27/9/2017, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Licitante vencedor manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX / 100)



30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INCC Índice Nacional da Construção Civil ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.6.1 - Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.



23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo Município.

23.15 – Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

23.16 – Manter na obra o livro “diário de obra” atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;



- 23.17 - O Licitante Vencedor deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;
- 23.18 – Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com o Licitante Vencedor, conforme disposições do Ministério do Trabalho;
- 23.19 – O Licitante vencedor deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;
- 23.20 – Após recebida pelo Licitante vencedor a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;
- 23.21 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 23.22 – Durante a vigência do instrumento legal, o Licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;
- 23.23 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- 23.24 – O Licitante vencedor deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;
- 23.25 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.26 – Após a conclusão dos serviços o Licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.
- 23.27 – O Licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.28 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 23.29 – Todas as etapas da obra de pavimentação deverão respeitar a legislação ambiental vigente.



23.30 – O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.

23.31 – Afixar imediatamente, após receber O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.

23.32 – O Licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o Município, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

23.33 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante Vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.34 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.35 – Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) observação das normas do INMETRO;
- h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI)



para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

23.36 – Declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do município de Curvelo/MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 01 (uma) escavadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 01 (uma) carregadeira frontal de pneus;
- 01 (um) trator de pneus com grade de disco;
- 01 (um) rolo pé-de-carneiro vibratório;
- 01 (um) rolo liso vibratório;
- 01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (uma) vibro acabadora de asfalto; autopropelida
- No mínimo 03 (três) caminhões basculantes.

23.36.1 – É imprescindível que o Licitante vencedor demonstre possuir os equipamentos mencionados e em condições adequadas de operação. Cada um destes maquinários desempenha um papel fundamental na realização dos serviços de forma eficiente e de acordo com os padrões exigidos, especialmente em obras que afetam diretamente o tráfego e a mobilidade urbana.

23.36.2 – Ressaltamos que possíveis transtornos causados por atrasos ou má execução dessas obras são inaceitáveis. Interrupções no tráfego, congestionamentos e impactos na circulação de pedestres são situações que podem afetar gravemente a rotina da cidade e a vida dos cidadãos.

23.36.3 – Portanto, ao garantir a observação deste maquinário, buscamos assegurar que a Licitante vencedora possua os recursos necessários para cumprir com as demandas do instrumento legal, evitando atrasos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. O comprometimento com a minimização de transtornos é fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

23.37 – O Licitante vencedor que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo com o proponente e registro no CREA ou CAU de sua qualidade de RT-Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa Licitante devidamente comprovado.

23.37.1 – Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

23.37.2 – Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e certidão de



regularidade junto ao órgão de classe (CREA/CAU) da empresa e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s).

23.37.3 – Termo de compromisso da Licitante vencedora de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos.

23.37.4 – Deverá o termo supracitado ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

23.37.5 – Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do Licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

24.1 – Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

24.2 – Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

24.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.5 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<ul style="list-style-type: none">– Fiscais administrativos: Cesar Henrique Moreira Rocha – CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3721-4222 e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.– Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.– Fiscais técnicos: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato:



(38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br . – Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.
--

24.6 – O Município poderá exigir, a qualquer momento, que o Licitante vencedor apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

24.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.9 – A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema.

24.10 – Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.

24.11 – Notificar por escrito ao Licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção.

24.12 – Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços.

24.13 – Indicar o local para realização do serviço.

24.14 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.15 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

25 – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais, o Licitante vencedor poderá submeter à apreciação do Município de Curvelo a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da obra, do serviço ou do fornecimento.

25.2 – Para tanto deverá submeter à apreciação do Município de Curvelo a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

25.3 – Ao Licitante vencedor caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços.

25.3.1 – Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o Município de Curvelo e eventuais subcontratadas.

25.4 – Serão permitidos na subcontratação apenas serviços acessórios tais como: ensaios laboratoriais, locação de alguns tipos de equipamentos, desde que sejam apreciados e autorizados pelo Município.



25.5 – Está vedada a transferência ou cessão das obrigações constantes do Contrato.

25.5.1 – Será vedado, também, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

25.6 – As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome do Licitante vencedor, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o Município de Curvelo.

25.7 – Apenas mediante justificativa fundamentada será possível a subcontratação de parcela essencial da obra, assim entendidas aquelas para qual se exigiu comprovante de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

25.8 – No caso do item anterior, o Licitante vencedor deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da empresa a ser subcontratada, compatível com o objeto subcontratado, nos termos do item 10, subitem 10.1.2 do Edital.

26 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos Licitantes que mantiverem sua proposta original.

26.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos Licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

26.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado.

26.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os Licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.3 – A habilitação dos Licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos Licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o Licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

26.4 – Na hipótese de nenhum dos Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



a) convocar os Licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.5 – Os Licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

27.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o Licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

27.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

27.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

27.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

27.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

27.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

27.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

27.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

27.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



27.13 – Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

27.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Memorial Descritivo

Anexo VII – Planilha de Serviços/Orçamentos

Anexo VIII – Composição BDI

Anexo IX – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo X – ART/RRT e Projeto Básico

Curvelo/MG, 17 de maio de 2024.

**Euller Henrique Gonçalves
Pregoeiro**



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -

Objeto: Registro de preços para recapagem de vias

I. INTRODUÇÃO:

O recapeamento asfáltico é uma atividade fundamental para a manutenção e preservação de vias públicas, garantindo sua durabilidade, segurança e conforto para os usuários. O objetivo deste estudo técnico preliminar é analisar a viabilidade e os requisitos necessários para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas diversas do Município de Curvelo.

Neste estudo, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação das condições das vias existentes, o levantamento topográfico, a análise estrutural, a definição dos materiais e técnicas de recapeamento e pintura de sinalização horizontal mais adequados, bem como a estimativa de custos.

Serão considerados também fatores ambientais, de mobilidade urbana e de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados.

Espera-se que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a execução do objeto, servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final eficiente e duradouro.

Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva do recapeamento asfáltico.

Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança do processo de recapeamento asfáltico, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e o bem-estar da comunidade em geral.

II. DESENVOLVIMENTO:

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Há várias razões que podem levar à necessidade de realizar o recapeamento asfáltico em vias. Algumas das principais justificativas incluem:

Com o tempo, o asfalto sofre desgaste natural devido ao tráfego intenso, variações climáticas, exposição aos raios solares e ações de agentes químicos presentes na atmosfera. Esses fatores podem causar fissuras, trincas e deformações no pavimento, comprometendo sua integridade estrutural.

O pavimento asfáltico pode apresentar uma série de deficiências, como buracos, ondulações, afundamentos, desgaste superficial, desprendimento da camada de rolamento, entre outros problemas. Essas falhas podem comprometer a segurança dos usuários, causar danos aos veículos e prejudicar a fluidez do tráfego.



Em alguns casos, o recapeamento asfáltico é necessário para fortalecer a estrutura do pavimento, especialmente quando ocorre a deterioração das camadas subjacentes, como a base e o subleito. O reforço estrutural pode envolver a remoção das camadas danificadas e a reconstrução do pavimento, garantindo uma base sólida para o novo revestimento asfáltico.

Quando uma via apresenta um aumento significativo no volume de tráfego ou no peso dos veículos que a utilizam, pode ser necessário recapear o pavimento para aumentar sua capacidade de carga e garantir sua durabilidade. Isso pode envolver o aumento da espessura da camada asfáltica ou a utilização de materiais mais resistentes.

O recapeamento asfáltico também pode ser realizado como parte de um projeto de melhoria da qualidade da via, visando proporcionar maior conforto e segurança aos usuários. Isso pode incluir a redução de ruídos, a melhoria da drenagem, a sinalização adequada e a adoção de técnicas mais avançadas de pavimentação.

Em suma, a necessidade de realizar um recapeamento asfáltico surge principalmente devido ao desgaste natural do pavimento, às deficiências estruturais, ao aumento da demanda de tráfego e à busca por melhorias na qualidade da via. Através desse processo, é possível restabelecer as condições adequadas da superfície de rolamento, garantindo segurança, conforto e durabilidade ao sistema viário.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A contratação dos serviços elencados neste ETP, já possuem previsão no Plano Anual de Contratações Internos da SMOSU para o exercício de 2024, tendo sido realizado alinhamento prévio entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Fazenda. Além disso, há previsão no Plano Plurianual – PPA -.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Existem vários aspectos relevantes a serem considerados durante o processo de recapeamento asfáltico. Alguns dos principais são:

Antes de iniciar o recapeamento, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições do pavimento, identificando patologias, deformações e falhas estruturais. Isso pode ser feito por meio de inspeções visuais, levantamentos topográficos, ensaios de resistência do pavimento, entre outros métodos.

A seleção dos materiais adequados é crucial para garantir a qualidade e a durabilidade do recapeamento asfáltico. Isso inclui a escolha do tipo de ligante asfáltico, dos agregados utilizados na mistura asfáltica, bem como de outros aditivos ou estabilizantes, dependendo das condições específicas da via.

Durante a execução do recapeamento asfáltico, é fundamental planejar e implementar medidas adequadas de gestão do tráfego, a fim de minimizar os impactos para os usuários da via. Isso pode envolver desvios temporários, sinalização adequada, controle de velocidade e comunicação efetiva com a comunidade.

É essencial realizar um controle de qualidade rigoroso ao longo de todo o processo de recapeamento asfáltico. Isso inclui monitorar a conformidade dos materiais utilizados, garantir a correta execução das etapas construtivas, realizar ensaios laboratoriais e de campo, e fazer inspeções regulares para verificar a qualidade do trabalho realizado.

Após a conclusão do recapeamento, é importante implementar programas de manutenção preventiva para preservar o novo pavimento e maximizar sua vida útil. Isso pode envolver a realização de



inspeções periódicas, a aplicação de tratamentos superficiais, a reparação de pequenos defeitos e a limpeza regular da via.

A sinalização horizontal muitas vezes depende da retro refletividade para melhorar a visibilidade em condições de baixa luminosidade. As tintas utilizadas devem manter uma alta capacidade de retro refletir a luz dos faróis dos veículos, mesmo após exposição prolongada aos elementos ambientais e ao tráfego.

A superfície da via está sujeita a um intenso desgaste devido ao tráfego constante de veículos. Portanto, a pintura deve resistir à abrasão causada pelos pneus dos veículos e manter sua integridade estrutural ao longo do tempo.

A adesão da tinta à superfície da via é crítica para evitar descamação, lascamento ou desgaste prematuro da sinalização. Testes de adesão devem ser realizados para garantir que a tinta permaneça firmemente ligada ao substrato, mesmo sob condições adversas.

A espessura da camada de tinta deve ser controlada rigorosamente durante a aplicação para garantir uma distribuição uniforme e consistente. Isso é fundamental para manter a legibilidade e a visibilidade da sinalização, além de garantir sua durabilidade.

Para minimizar o tempo de interrupção do tráfego e garantir a eficácia da sinalização, a tinta deve secar rapidamente após a aplicação e curar completamente em um período razoável de tempo. Isso evita que a sinalização seja danificada prematuramente pelo tráfego.

A pintura utilizada deve ser compatível com o tipo de superfície da via, seja asfalto, concreto ou outro material. Isso inclui considerações sobre a porosidade, rugosidade e temperatura do substrato durante a aplicação da tinta.

A cor da sinalização deve permanecer estável ao longo do tempo e resistir à degradação causada pela exposição aos raios UV, variações de temperatura e umidade. Isso garante que a sinalização mantenha sua visibilidade e contraste ao longo de sua vida útil.

Em resumo, a pintura de sinalização horizontal em vias urbanas é fundamental para a segurança, fluidez do tráfego e conformidade com regulamentações, garantindo uma experiência de condução segura e eficiente para todos os usuários e pedestres.

Assim, a contratação deverá ocorrer na modalidade de Concorrência, forma de julgamento menor preço global. No que tange a documentação será necessário:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:



- Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ;
- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão;
- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão;
- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, do distrito federal, dos estados ou dos municípios, em nome da licitante, comprovante ter a mesma executada obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.
- Será admitido que o atestado técnico-operacional seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.
- Atestado de capacidade técnico-profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável técnico no CREA ou CAU e o mesmo ter executado obras ou serviços de mesma natureza das aqui licitadas.
- O atestado de capacidade técnico-profissional (subitem 4.1.4.2) deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU.
- O responsável técnico da obra (RT) será engenheiro civil ou arquiteto, com formação plena.
- Não serão aceitos atestados que não atendam às formalidades expressas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21.
- Para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s) do subitem 4.1.4.1 (capacidade técnico-operacional) serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:
 - Demolição de pavimento asfáltico – 3.091,5 m²;
 - Base, com mistura na pista, de bica corrida – 618,3m³;
 - Execução de imprimação com material betuminoso - 3.091,5m²;
 - Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) - 3.261,34 m³;

Será admitido o somatório de atestados ou certidões para atender a quantidade mínima exigida no item acima especificado.



- Para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s) do subitem 4.2 (capacidade técnico-profissional) serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:
 - Demolição de pavimento asfáltico;
 - Base, com mistura na pista, de bica corrida;
 - Execução de imprimação com material betuminoso;
 - Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ);
- O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da contratante;
- É fundamental destacar que a observação destas parcelas específicas, itens 4.1.4.5 e 4.1.4.6, se faz necessária para assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada em serviços de grande relevância para estes serviços. Esses serviços desempenham um papel crucial na qualidade e durabilidade das obras, bem como na segurança dos usuários.
- Ao enfatizar a observação dessas parcelas, buscamos garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e o histórico necessário para realizar tais serviços com eficiência e eficácia. Dessa forma, pretendemos evitar problemas futuros e garantir a entrega satisfatória dos serviços, atendendo às expectativas da Administração Pública e dos cidadãos.
- Todas as etapas da obra de recapeamento deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

- Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo Município.
- Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;
- Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;
- O licitante vencedor deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;
- Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com o contratado, conforme disposições do Ministério do Trabalho;
- O licitante vencedor deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;
- Após recebida pelo licitante vencedor a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do



arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;

- Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

- Durante a vigência do instrumento legal, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;

- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;

- O licitante vencedor deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

- Após a conclusão dos serviços o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.

- O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

- Todas as etapas da obra de pavimentação deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

- O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.

- Afixar imediatamente, após receber O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.

- O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as



Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Curvelo, consoante previsão da Lei nº 14.133/21.

- O licitante vencedor deverá manter o Município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

- Comunicar ao Município de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

- A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) observação das normas do INMETRO;
- h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



- Declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do município de Curvelo/MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 01 (uma) escavadeira;
 - 01 (uma) motoniveladora;
 - 01 (uma) carregadeira frontal de pneus;
 - 01 (um) trator de pneus com grade de disco;
 - 01 (um) rolo pé-de-carneiro vibratório;
 - 01 (um) rolo liso vibratório;
 - 01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros;
 - 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
 - 01 (uma) vibro acabadora de asfalto; auto-propelida
- No mínimo 03 (três) caminhões basculante.

- É imprescindível que o licitante vencedor demonstrem possuir os equipamentos mencionados e em condições adequadas de operação. Cada um destes maquinários desempenha um papel fundamental na realização dos serviços de forma eficiente e de acordo com os padrões exigidos, especialmente em obras que afetam diretamente o tráfego e a mobilidade urbana.

- Ressaltamos que possíveis transtornos causados por atrasos ou má execução dessas obras são inaceitáveis. Interrupções no tráfego, congestionamentos e impactos na circulação de pedestres são situações que podem afetar gravemente a rotina da cidade e a vida dos cidadãos.

- Portanto, ao garantir a observação deste maquinário, buscamos assegurar que a licitante vencedora possua os recursos necessários para cumprir com as demandas do instrumento legal, evitando atrasos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. O comprometimento com a minimização de transtornos é fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

- O Licitante vencedor que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo com o proponente e registro no CREA ou CAU de sua qualidade de RT - Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa licitante devidamente comprovado.

- Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

- Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e certidão de regularidade junto ao órgão de classe (CREA/CAU) da empresa e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s).



- Termo de compromisso da licitante vencedora de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos.
- Deverá o termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).
- Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;
- Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;
- A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.
- Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.
- O Município poderá exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.
- Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.
- A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema;



- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.
- Notificar por escrito ao licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção;
- Emitir ordem de serviço, devidamente datada e assinada;
- Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços;
- Indicar o local para realização do serviço;

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

As razões mencionadas no tópico II, número 1 deste documento, como desgaste natural do pavimento, deficiências estruturais, aumento da demanda de tráfego e busca por melhorias na qualidade da via, demonstram que as necessidades de recapeamento podem surgir de maneira imprevista e variada.

Por exemplo, o desgaste natural do pavimento pode ocorrer de forma gradual ao longo do tempo, mas também pode ser acelerado por condições climáticas extremas ou por eventos inesperados, como enchentes ou acidentes. Da mesma forma, o aumento repentino no volume de tráfego devido a eventos locais ou mudanças nas rotas de transporte também pode exigir recapeamento de emergência para garantir a segurança e a durabilidade da via.

Considerando a necessidade de contratações frequentes e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, informamos que foi realizado um levantamento das quantidades de insumos e serviços necessários para o recapeamento de vias. Esse levantamento foi conduzido pelo corpo técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Curvelo, com base em critérios técnicos.

Este levantamento servirá como referência inicial, permitindo uma estimativa dos custos envolvidos. No entanto, ressaltamos que o instrumento legal será estabelecido por meio de um sistema de registro de preços. Dessa forma, os quantitativos exatos e os valores finais serão determinados conforme a demanda efetiva ao longo do de vigência do instrumento.

Portanto, embora tenhamos um orçamento completo dos serviços a serem executados, inclusive com valor final de referência da contratação, reconhecemos a necessidade de flexibilidade com as demandas reais que surgirem durante sua vigência.

SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

No contexto de serviços de infraestrutura na esfera pública, é crucial considerar os dois principais caminhos disponíveis: a execução direta pela Municipalidade ou a execução indireta por meio de terceiros.

Execução Direta:

Prós:

Controle direto: A execução direta permite que a Municipalidade tenha controle total sobre o processo, desde a seleção dos materiais até a supervisão da mão de obra, garantindo maior alinhamento com as necessidades locais.

Economia de custos: Em alguns casos, a execução direta pode ser mais econômica, especialmente em projetos de menor escala, pois elimina os custos associados à contratação de terceiros.



Capacitação da equipe: A execução direta oferece oportunidades de capacitação e desenvolvimento para os servidores municipais, fortalecendo suas habilidades técnicas e operacionais.

Contras:

Recursos limitados: A Municipalidade pode enfrentar limitações de recursos humanos, materiais e financeiros, o que pode impactar a capacidade de execução e o tempo de conclusão dos projetos.

Complexidade administrativa: O processo de licitação e contratação de fornecedores e prestadores de serviço pode ser burocrático e demorado, exigindo recursos adicionais de gestão.

Dependência de equipamentos e materiais: A Municipalidade pode enfrentar desafios na aquisição oportuna de equipamentos e materiais necessários para os projetos, o que pode afetar a eficiência da execução.

Execução Indireta:

Prós:

Especialização: A contratação de empresas especializadas traz expertise técnica e experiência na execução de projetos de infraestrutura, garantindo qualidade e eficiência.

Agilidade: Empresas terceirizadas podem mobilizar recursos rapidamente, acelerando o início e a conclusão dos projetos, o que é especialmente importante para atender demandas emergentes.

Redução da carga administrativa: A contratação de terceiros pode reduzir a carga administrativa sobre a Municipalidade, transferindo responsabilidades como contratação de pessoal e compra de materiais para o contratado.

Contras:

Custos adicionais: A contratação de empresas terceirizadas geralmente envolve custos adicionais, como taxas de administração e lucro do contratado.

Riscos de desempenho: A seleção inadequada de contratados pode resultar em atrasos, problemas de qualidade ou até mesmo falhas na conclusão dos projetos, aumentando os riscos para a Municipalidade.

A execução direta de serviços de infraestrutura enfrenta desafios significativos, principalmente devido à necessidade de lidar com licitações distintas para objetos relacionados, como imprimação e pintura de sinalização. Essa complexidade administrativa e o tempo necessário para o processo de contratação podem gerar obstáculos adicionais à eficiência do projeto.

Além disso, a execução direta também enfrenta desafios relacionados à mobilização de uma grande equipe de servidores para realizar atividades em uma extensa área territorial. A distribuição eficiente de recursos humanos torna-se complicada, o que pode resultar em sobrecarga de trabalho e impactar negativamente o cronograma do projeto.

Por outro lado, a execução indireta por meio de empresas especializadas oferece vantagens consideráveis. Essas empresas trazem consigo expertise técnica e experiência na execução de projetos de infraestrutura, garantindo qualidade e eficiência na realização das atividades. Além disso, a capacidade das empresas terceirizadas de mobilizar recursos rapidamente é fundamental para atender demandas emergentes e acelerar o início e a conclusão dos projetos, especialmente em locais com crescimento populacional.

A adoção de planilhas de custos vinculadas a bases oficiais, como SINAPI, SETOP e SUDECAP, é outra vantagem da execução indireta. Essas planilhas fornecem uma referência confiável para processos licitatórios, garantindo transparência e equidade na contratação de serviços de infraestrutura e contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária disponibilizada nas próximas duas páginas;



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT	VALORES (R\$)		TOTAL DO ITEM
				UNITÁRIO	TOTAL	
1.0	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA					48.521,93
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN.	28,00	1732,9262	48.521,93	
2.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA					34.477,74
2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	17.238.868,85	0,002	34.477,74	
3.0	TERRAPLANAGEM					785.107,52
3.1	PREPARO DO TERRENO					
3.1.1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO (5CM ESPESSURA)	M2	6.183,00	28,9448	178.965,70	
3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) MATÉRIA ORGÂNICA / ENTULHO / LIXO	M3 X KM	4.946,40	2,6810	13.261,30	
3.2	SUB-LEITO E BASE					
3.2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA (MATERIAL INSERVÍVEL E SEM SUPORTE / BOTA-FORA)	M3	2.164,05	10,2399	22.159,66	
3.2.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 2KM E MENOR OU IGUAL A 5KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	10.820,25	3,7732	40.826,97	
3.2.3	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO MELHORADO COM CIMENTO (TEOR DE 2%) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL	M3	927,45	196,8667	182.584,02	
3.2.4	BASE, COM MISTURA NA PISTA, DE BICA CORRIDA MELHORA DA COM 2% DE CIMENTO, COMPACTADA NA ENERGIADO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CIMENTO, FORNECIMENTO DA BICA CORRIDA, ESPALHAMENTO, UMIDEÇIMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DA MISTURA; EXCLUI O TRANSPORTE DA BICA CORRIDA (CAMADA ESPESSURA 20 CM))	M3	1.236,60	203,2837	251.380,62	
3.2.5	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 40,10 A 50,00 KM (BICA-CORRIDA)	M3xKM	61.830,00	1,5515	95.929,25	
4.0	RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTOS DEGRADADOS - REGULARIZAÇÃO					432.571,29
4.1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERAÇÃO 646 KG. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO	CHP	163,07	178,9686	29.184,41	
4.2	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERAÇÃO 646 KG. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO	CHI	48,92	82,9122	4.056,06	
4.3	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG. CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO	CHP	163,07	385,0202	62.785,24	
4.4	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG. CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO	CHI	48,92	91,613	4.481,71	
4.5	CARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³.	M3	1.630,67	6,7025	10.929,57	
SUBTOTAL					979.544,18	1.300.678,48



TRANSPORTE DE PAGINA					979.544,18	1.300.678,48
4.6	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 2KM E MENOR OU IGUAL A 5KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA (5km)	M3xKM	6.522,68	3,7732	24.611,38	
4.7	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	6.183,00	4,4063	27.244,15	
4.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM) CM-30 REGAPI/CURVELO	TXKM	1.082,03	0,6827	738,70	
4.9	REMENDO SUPERFICIAL (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E CARGA DO MATERIAL GRANULAR)	M2	6.213,53	43,2186	268.540,07	
5.0	RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTOS DEGRADADOS – RECAPEAMENTO					15.474.009,640
5.1	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	130.453,68	2,3335	304.413,66	
5.2	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3	6.522,68	1905,6392	12.429.874,70	
5.3	TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,00 KM (VOLUME COMPACTADO)	M3xKM	1.174.082,40	2,3335	2.739.721,28	
6.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					498.658,470
6.1	Linhas de resina acrílica de 0,6mm de espessura e Largura = 0,10m (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M	53.939,68	3,6864	198.843,24	
6.2	Linhas de resina acrílica 0,6mm com Largura > 0,30m (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M2	9.276,23	32,3208	299.815,23	
VALOR TOTAL				PREÇO	17.273.346,59	17.273.346,59

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

Após uma análise detalhada de viabilidade e consideração dos prós e contras, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos opta pela execução indireta do serviço de recapeamento de vias. Este regime de Contratação Indireta implica na transferência da execução do objeto a uma terceira pessoa (contratada), enquanto a contratante mantém a responsabilidade pela fiscalização plena das atividades desenvolvidas. Nesse modelo, a contratada assume os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como os riscos do empreendimento.

É importante ressaltar que a prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados estão em conformidade com os pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se enquadrando em quaisquer das atividades vedadas para execução indireta, conforme previsto no art. 3º do referido decreto.

Além disso, o serviço de recapeamento é considerado comum, com ampla disponibilidade no mercado e sem peculiaridades técnicas que dificultem sua realização. Portanto, a contratação pode ser realizada por meio de pregão eletrônico, conforme previsto na lei nº 14.133/21 e decretos municipais regulamentadores, garantindo assim a conformidade com as normativas vigentes.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Uma solução integrada permite uma execução mais coerente e coordenada dos serviços, garantindo que todas as etapas do recapeamento asfáltico sejam realizadas de forma consistente e alinhada com os objetivos e padrões de qualidade estabelecidos.



Ao contratar todos os serviços em uma única solução, há uma garantia maior de continuidade e consistência na execução do projeto. Isso minimiza o risco de interrupções ou atrasos decorrentes da coordenação entre múltiplos fornecedores.

Uma abordagem integrada pode criar oportunidades para sinergias e otimizações entre os diferentes aspectos dos serviços de recapeamento asfáltico, resultando em eficiências operacionais e possíveis economias de custo.

Ao contratar uma solução completa, um único fornecedor ou empreiteira assume a responsabilidade pela entrega bem-sucedida de todos os serviços. Isso simplifica o processo de responsabilização em caso de problemas ou falhas durante a execução do serviço de recapeamento.

Em resumo, ao optar por não parcelar a solução de recapeamento asfáltico, a administração pode beneficiar-se de uma gestão mais eficiente, uma execução mais coerente, garantia de continuidade, sinergias e otimizações.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A opção pelo recapeamento surge como uma solução eficaz nos locais onde houver possibilidade de aproveitamento parcial de serviços preliminares já executados. Assim, será realizado o serviço complementar referente ao que efetivamente se faça necessário para adequação das condições ideais de trafegabilidade dentre outros fatores.

Atualmente o Município de Curvelo possui uma pequena usina de asfalto, contudo a mesma não tem capacidade de produção para toda demanda atual, as equipes também possuem quantidade limitada de funcionários, fatores que geram deficit na recomposição dos pavimentos degradados.

Vale ressaltar também que esta usina não opera com o asfalto do tipo usinado a quente, sendo este mais um motivo que viabiliza a contratação dos serviços.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento legal, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A fiscalização dos serviços será realizada por engenheiro designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Não será necessária a contratação de fiscalização externa pois o corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos já possui profissionais habilitados para tal função.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12 – LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Os locais que receberão os serviços de recapeamento constará nas ordem(ns) de serviço(s) a serem emitida(s).



13 – POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

Política de Realocação de Equipamentos e Descarte para o Serviço de Recapagem de Vias

a. Antes do Início do Trabalho:

i. Todos os equipamentos necessários para a recapagem de vias serão devidamente verificados quanto à funcionalidade e segurança antes do início do trabalho.

ii. A logística de transporte dos equipamentos será planejada com antecedência, garantindo que cheguem ao local de trabalho de maneira oportuna e eficiente.

iii. Serão designados responsáveis pela supervisão e manutenção dos equipamentos durante todo o processo de recapagem.

b. Durante o Trabalho:

i. Os equipamentos serão operados por pessoal qualificado e treinado, seguindo todas as diretrizes de segurança e procedimentos operacionais padrão.

ii. Será mantido um registro de manutenção regular para garantir que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento ao longo do trabalho de recapagem.

Após a Conclusão do Trabalho:

i. Os equipamentos serão limpos e inspecionados para garantir que estejam prontos para serem realocados para futuros projetos ou devolvidos aos proprietários, conforme aplicável.

ii. Qualquer necessidade de reparo ou manutenção adicional será documentada e abordada antes da realocação dos equipamentos.

Descarte de Materiais:

a. Durante o Processo de Recapagem:

i. Serão implementadas práticas para minimizar o desperdício de materiais sempre que possível, incluindo o uso eficiente de asfalto e outros recursos.

ii. Todos os resíduos gerados durante o processo de recapagem serão separados adequadamente para facilitar o descarte e/ou reciclagem posterior.

b. Após a Conclusão do Trabalho:

i. Os materiais recicláveis serão separados e encaminhados para instalações de reciclagem apropriadas, de acordo com as regulamentações locais e ambientais.

ii. Quaisquer resíduos não recicláveis serão descartados de acordo com os procedimentos de eliminação de resíduos adequados, garantindo conformidade com todas as leis e regulamentos pertinentes.

Sustentabilidade e Segurança:

Serão implementadas práticas de trabalho que visam reduzir o impacto ambiental da recapagem de vias, incluindo a reutilização de materiais sempre que possível e o uso eficiente de recursos.

Esta política será revisada periodicamente para garantir sua eficácia contínua e conformidade com as melhores práticas da indústria e regulamentações pertinentes.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



O ambiente da Prefeitura Municipal de Curvelo não precisa de adequações para execução do objeto pretendido.

15 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objetivo é a efetiva aplicação de boas praticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998 e a lei nº 14.133/21.

Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental, obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, conforme ABNT NBR ISO 9001, ABNT NBR ISO 14001, ABNT NBR 16001, ABNT NBR ISO 26000, ABNT NBR ISO/IEC 27001, Normas Regulamentadoras 11, 12, 21 e 34 do MTE.

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode se reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução local na execução dos serviços;

Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

Os materiais empregado pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associação ao produto;

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com a marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de qualquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais

16 – FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços de recapeamento para o Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, é fundamentada em uma série de aspectos técnicos, operacionais e financeiros. Seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), este documento apresenta uma análise detalhada das necessidades, alinhamento aos instrumentos de planejamento, requisitos da contratação, soluções existentes no mercado, escolha da solução mais adequada, levantamentos diversos e justificativas para o não parcelamento da solução, bem como a descrição dos resultados pretendidos e demais providências relacionadas à contratação.

17 - CONCLUSÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município de Curvelo estando tecnicamente fundamentada.

Curvelo, 14 de Maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



Eng. Renato Villas Rocha CREA/MG
nº217490/D

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Valério Diniz Mourthé



MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01			
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos e jurídicos de contratação			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Atraso na licitação			
2. Atraso no cronograma do empreendimento			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes		Secretaria Requisitante	
2. Definir cronograma prevendo prazo suficiente para realização de análises, considerando a priorização dos empreendimentos da secretaria requisitante		Secretaria Requisitante	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Apoio temporário de servidores de outros setores		Secretaria Requisitante	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 02			
Ausência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, dando licitação deserta			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
			X
Dano/Consequência			
1. Atraso na licitação			
2. Atraso no cronograma			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Estabelecer padrões e avaliações críticas das planilhas quantitativas		Secretaria Requisitante	
2. Fomentar a integração entre as equipes de planejamento, projetos/obras e orçamento		Secretaria Requisitante	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Realizar ações para analisar e remover as causas da licitação deserta		Secretaria Requisitante	
2. Realizar nova licitação		Secretaria Requisitante	



FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 03			
Erros na planilha de quantitativos e/ou nas composições de custo dos serviços			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Atraso na licitação			
2. Atraso no cronograma do empreendimento			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Estabelecer padrões e avaliações das planilhas quantitativas e composições de custos;		Secretaria Requisitante	
2. Fomentar a integração entre as equipes de planejamento, obras e orçamento, além de realizar análise crítica das planilhas quantitativas por profissionais capacitados		Secretaria Requisitante	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Rever memória de cálculo para entender onde está o erro		Secretaria Requisitante	
2. Integração entre as equipes para corrigir erros o mais rápido possível		Secretaria Requisitante	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 04			
Valores orçados fora do padrão de mercado			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Atraso na licitação			
2. Atraso no cronograma do empreendimento			
3. Flutuações nos preços podem afetar o orçamento planejado			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Manter equipe capacitada e integrada dedicada à elaboração de orçamentos, além de realizar análise crítica dos orçamentos		Suprimentos	



considerando o histórico de empreendimentos da secretaria requisitante	
2. Fomentar a integração entre a equipe de orçamento e a área demandante para esclarecimentos sobre objeto contratual, levantamento de quantitativos e especificações técnicas	Suprimentos
Ação de Contingência	Responsável
1. Rever os itens das planilhas	Unidade Gestora e fiscais do contrato

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 05			
Solicitação de <u>serviços</u> não autorizada pelo ordenador de despesas			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
			X
Dano/Consequência			
1. Não execução dos serviços			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Verificar a previsão de recursos para contratação (Plano de Obras)		<u>Unidade Gestora</u>	
Ação de Contingência		Responsável	
1. As medidas anteriormente indicadas são suficientes para a materialização do evento de risco		<u>Unidade Gestora</u>	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 6			
Informações preliminares e diretrizes insuficientes para a contratação			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Contratação de serviços com falhas de especificação, além da necessidade de aditivo contratual			
2. Atrasos na execução da obra e obtenção de licenças			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Implementar plano de treinamento e capacitação na área de planejamento, além de		Departamento de engenharia, fiscais administrativos, gestor do contrato	



manter a equipe multidisciplinar na elaboração do planejamento integrado dos empreendimentos	
2. Estabelecer processos para levantamento de requisitos de projetos e promover melhorias contínuas	Departamento de engenharia, fiscais administrativos, gestor do contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Devolver pasta de planejamento integrado do empreendimento ao setor responsável para ajustes e complementações	Departamento de engenharia, fiscais administrativos, gestor do contrato
2. Encaminhar a demanda ao planejamento para obtenção de diretrizes junto aos órgãos e secretarias envolvidas, além de providenciar aditivo contratual quando aplicável	Departamento de engenharia, fiscais administrativos, gestor do contrato

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 7			
Mudanças no escopo do projeto por parte da secretaria requisitante			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
			X
Dano/Consequência			
1. Alterações no plano original podem levar a atrasos e custos adicionais			
2. Litígios com partes interessadas devido a expectativas não atendidas			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Definir claramente o escopo inicial e documentar qualquer alteração formalmente		Secretaria Requisitante	
2. Mediação rápida		Secretaria Requisitante	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Revisão do escopo e negociação		Secretaria Requisitante	
2. Avaliação rápida de impacto e ajuste no cronograma		Secretaria Requisitante	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 8			
Incapacidade da contratada em absorver as variações de receita e despesa ao longo da vigência contratual			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		



Impacto	Baixo	Médio	Alto
Dano/Consequência			
1. Paralisação dos serviços			
2. Rescisão contratual			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever em Edital critérios de habilitação econômico-financeira para que apenas as empresas com capacidade financeira compatível com o objeto contratual possam participar da licitação e prever a aplicabilidade de sanções conforme legislação em vigor		Unidade Gestora	
2. Prever em Edital critérios de reajustamento de preços		Unidade Gestora	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Aplicar sanções previstas no Edital		Unidade Gestora	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 9			
Falhas na elaboração de cronograma físico-financeiro e estimativas de etapas e prazos insuficientes			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Necessidade de aditivo de prazo contratual			
2. Atraso na entrega dos serviços programados			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Estabelecer procedimento para elaboração e adequação do cronograma na fase de planejamento do empreendimento, bem como desembolsos financeiros inadequados, além de realizar análise crítica do cronograma considerando o histórico de empreendimentos da Unidade Gestora		Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
2. Inserir no Termo de Referência / Projeto Básico da Licitação a exigência de apresentação do planejamento detalhado dos serviços, bem como a previsão da sua aprovação pela fiscalização, capacitação dos servidores em ferramentas e softwares de planejamento de projetos		Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Estabelecer rotina de acompanhamento dos serviços e atualização do cronograma e,		Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	



quando necessário, realizar a repactuação dos prazos previstos	
2. Quando necessário, elaborar plano de ação para os desvios identificados	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 10			
Impugnação ou suspensão do processo licitatório			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Atraso na licitação			
2. Atraso no cronograma do empreendimento			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Manter modelos, orientações e documentos para licitação atualizados com base em lições aprendidas em processos de licitação impugnados		Unidade Gestora	
2. Elaborar documentos de especificações de serviços com base em normativas legais, além de estabelecer fluxo de trabalho com revisão do Estudo Técnico preliminar e do Termo de Referência / Projeto Básico da Licitação		Unidade Gestora	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Realizar ações para analisar e remover o motivo da impugnação ou suspensão e, quando for necessário, realizar nova licitação		Unidade Gestora	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 11			
Restrição à competitividade			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Impugnação e suspensão da licitação, licitação deserta ou fracassada			
2. Possibilidade de elevação dos preços			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Adotar especificações técnicas e critérios de		Unidade Gestora	



habilitação que estejam de acordo com a natureza do objeto licitado, inclusive considerando contratações anteriores e lições aprendidas	
2. Fomentar a integração entre a área demandante e o setor jurídico para discussão razoabilidade dos critérios de habilitação	<u>Unidade Gestora</u>
Ação de Contingência	Responsável
1. Revisar as especificações e os critérios de habilitação	<u>Unidade Gestora</u>

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 12			
Não assinatura do contrato – Recusa da vencedora a assinar o contrato			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
			X
Dano/Consequência			
1. Atraso no cronograma do empreendimento			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Elaborar Edital de modo a permitir o entendimento sobre o objeto contratual, as obrigações da contratada e da contratante, as sanções cabíveis e os procedimentos de fiscalização e medições		Licitação	
2. Esclarecer questionamentos das licitantes durante o processo licitatório, além de convocar o licitante vencedor para assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital		Licitação/Unidade Gestora	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/21		Agente de contratação	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 13			
Seleção da contratada incapaz de executar o contrato			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto



Impacto	X		
	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Baixa qualidade dos serviços prestados e descumprimento de cláusulas contratuais			
2. Paralisação do contrato e atraso no cronograma do empreendimento			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Realizar a contratação do objeto mediante apresentação de qualificação técnica a ser definida pela equipe de planejamento		Unidade Gestora	
2. Prever em Edital critérios de habilitação da empresa que comprovem que é sólida no mercado e capaz de executar o objeto contratual e prever a aplicabilidade de sanções conforme legislação em vigor, além de fomentar a integração entre a área demandante e o setor jurídico para discussão da razoabilidade dos critérios de habilitação.		Unidade Gestora	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Acompanhar criteriosamente a execução contratual e aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis conforme Edital, quando necessário		Unidade Gestora	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 14			
Baixa qualificação técnica dos profissionais da contratada para execução do contrato			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Profissionais com baixa qualidade técnica			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever em Edital a possibilidade de substituição de profissional		Fiscais do Contrato	
2. Prever em Edital os critérios de qualificação técnica-operacional, considerando os produtos e serviços mais relevantes do contrato		Fiscais do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Solicitar a substituição de profissionais, conforme previsão em Edital		Fiscais do Contrato	
2. Aplicar sanções previstas no edital		Fiscais do Contrato	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento



	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 15			
Impossibilidade de acesso da Fiscalização ao local da execução dos serviços			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
			X
Dano/Consequência			
1. Paralisação do contrato e atrasos na execução dos serviços			
2. Informações deficientes e produtos abaixo da qualidade esperada, além da impossibilidade de medição dos serviços			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, planejar as ações necessárias para acesso ao local		Fiscais do Contrato	
2. Solicitar apoio de outros órgãos e secretarias considerando as respectivas atribuições e áreas de atuação		Fiscais do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Na ocorrência do evento, reprogramar os serviços a serem executados e acionar outros órgãos, bem como gestores		Fiscais do Contrato	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 16			
Falhas nas comunicações entre a contratante e a contratada			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Comunicação inadequada pode levar a mal-entendidos e erros			
2. Tensões nas relações entre equipes devido a falhas percebidas			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Melhoria na comunicação interna		Ambos (contratante e contratado)	
2. Realizar treinamentos regulares sobre comunicação eficaz		Ambos (contratante e contratado)	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Ações corretivas rápidas		Ambos (contratante e contratado)	
2. Reforço na comunicação		Ambos (contratante e contratado)	

FASE DE ANÁLISE



	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 17			
Escassez de mão de obra qualificada			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Dificuldade em encontrar trabalhadores qualificados pode levar a atrasos			
2. Mão de obra desqualificada pode levar a construções com baixa qualidade			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Investir em programas de treinamento e desenvolvimento		Gestão do contratado	
2. Estabelecer parcerias com instituições educacionais para fornecer mão de obra qualificada		Gestão do contratado	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Contratar temporários qualificados		Gestão do contratado	
2. Intensificação dos programas de treinamento interno		Gestão do contratado	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 18			
Problemas com fornecedores			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Atrasos ou falhas nos suprimentos da obra			
2. Interrupção na cadeia de suprimentos, impactando o cronograma			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Selecionar fornecedores confiáveis com histórico comprovado		Gestão do contratado	
2. Revisões regulares de desempenho		Gestão do contratado	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Plano de comunicação de crises		Gestão do contratado	
2. Busca rápida de fornecedores alternativos		Gestão do contratado	

FASE DE ANÁLISE



	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 19			
Problemas de qualidade dos materiais			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Materiais inadequados podem comprometer a segurança e durabilidade da obra, podendo assim ocasionar danos a estrutura e a terceiros.			
2. Necessidade de retrabalho devido a materiais defeituosos, ocasionando custos adicionais			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Escolha de fornecedores confiáveis e fazer inspeções regulares de qualidade.		Gestão do contratado	
2. Realizar testes extensivos em materiais antes da aquisição		Gestão do contratado	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Substituição imediata de materiais defeituosos, ajustes no plano de trabalho		Gestão do contratado	
2. Manter estoques de materiais de qualidade verificada e usar reserva em casos de problemas com materiais recebidos		Gestão do contratado	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 20			
Dificuldades logísticas			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Problemas com o transporte de materiais podem causar atrasos no cronograma			
2. Comprometimento da qualidade devido a danos durante o transporte			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Planejamento detalhado da logística		Gestão do contratado	
2. Comunicação eficiente		Gestão do contratado	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Plano de contingência para entregas alternativas		Gestão do contratado	
2. Revisão rápida do cronograma e realocação		Gestão do contratado	



de recursos

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 21			
Condições climáticas adversas			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Chuvas intensas ou condições climáticas extremas podem afetar o andamento da obra.			
2. Danos a materiais devido a condições climáticas extremas			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Planejar períodos de folga no cronograma para acomodar possíveis atrasos devido ao clima		Gestão do contratado	
2. Planejar os dias de acordo com a previsão do tempo		Gestão do contratado	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Armazenamento seguro de materiais		Gestão do contratado	
2. Planejamento para caso ocorra desastres		Gestão do contratado	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 22			
Roubos ou vandalismo			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Incidentes de segurança podem causar perdas materiais e atrasos			
2. Riscos à segurança devido a acesso não autorizado			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Melhorias na segurança do local e monitoramento		Gestão do contratado	
2. Contratar pessoal de segurança para patrulhar o local 24 horas por dia		Gestão do contratado	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Reforço na segurança e avaliação de danos para retomada rápida		Gestão do contratado	



2. Estabelecer protocolos claros para responder a incidentes de segurança	Gestão do contratado
---	----------------------

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 23			
Paralização contratual devido a desequilíbrio econômico-financeiro			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Atraso ou não conclusão do empreendimento			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever em Edital, critérios de reajustamento de preços durante a vigência contratual		Unidade gestora e fiscais de contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Reajuste de preços após um ano de vigência do contrato no edital do processo de licitação		Unidade gestora e fiscais de contrato	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 24			
Fiscalização ineficiente do contrato			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Entregas de produtos e serviços abaixo da qualidade esperada			
2. Utilização insuficiente das ferramentas de fiscalização			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Implementar programa de treinamento em fiscalização de contratos para os servidores das Unidades Gestoras		Fiscal técnico	
2. Manter manuais e orientações para a fiscalização atualizados e em pastas ou arquivos de fácil acesso pelos fiscais e demais servidores, além de estruturar equipes internas de modo a atender à multidisciplinaridade das funções		Fiscal técnico	
Ação de Contingência		Responsável	
1. As chefias imediatas devem orientar os		Fiscal técnico	



fiscais e, se necessário, designar profissionais de apoio

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 25			
Falta de supervisão adequada			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Supervisão insuficiente pode resultar em erros na execução			
2. Erros na execução podem resultar em retrabalho			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Investir em treinamento de supervisão		Gestão do contratado	
2. Aumentar a fiscalização		Gestão do contratado	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Revisões rápidas		Gestão do contratado	
2. Contratação de supervisores temporários		Gestão do contratado	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 26			
Atraso nos pagamentos das <u>medições</u> , acima dos prazos legais definidos por lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços contratados – Pendências em documentos a serem apresentados pela Contratada			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
			X
Dano/Consequência			
1. Interrupção da execução contratual e retardo na prestação dos serviços			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Ação da fiscalização para acompanhamento junto à contratada para a entrega da documentação trabalhista exigida pela contratante		Fiscal administrativo do Contrato	
2. Prever em edital a aplicação de sanções		Fiscal administrativo do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	



1. Demandar à contratada, ações para sanar pendências de documentação	Fiscal administrativo do Contrato
2. Aplicar sanções previstas no edital	Fiscal administrativo do Contrato

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 27			
Atraso nos pagamentos das mediações, acima dos prazos legais definidos por lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços contratados – Por parte da Contratante ou dos órgãos financiadores			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
			X
Dano/Consequência			
1. Interrupção da execução contratual e retardo na prestação dos serviços			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Acompanhar o pagamento de medições pelo setor responsável da Contratante junto aos órgãos financiadores		Unidade Gestora	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Analisar fluxo de pagamento de nota fiscal de serviço		Unidade Gestora	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 28			
Descumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato - Atrasos na entrega ou aprovação dos serviços devido à baixa qualidade dos produtos e serviços entregues			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	X		
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	X		
Dano/Consequência			
1. Atraso no cronograma do empreendimento			
2. Não entrega de etapas do serviço			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever em Edital as especificações dos serviços e produtos e os critérios de aceitação e medição dos serviços		Fiscais do Contrato	
2. Manter manuais e procedimentos para elaboração de projetos e execução de obras		Fiscais do Contrato	



publicados e atualizados, além de promover rotina de acompanhamento da execução dos serviços e de adequação do cronograma com a fiscalização do contrato, baseado no seu planejamento	
Ação de Contingência	Responsável
1. Acompanhar criteriosamente a execução contratual e aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis conforme Edital, quando necessário	Fiscais do Contrato

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 29			
Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada			
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
		X	
Impacto	Baixo	Médio	Alto
		X	
Dano/Consequência			
1. Problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato			
2. Entrega de produto não adequado e atraso no cronograma do empreendimento			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever em Edital critérios de habilitação da empresa que comprovem que é capaz de executar o objeto contratual e prever a aplicabilidade de sanções conforme legislação em vigor		Fiscais do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Aplicar sanções previstas no edital		Fiscais do Contrato	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

Eng. Renato Villas Rocha CREA/MG
nº217490/D

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Valério Diniz Mourthé



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 - Conforme item II, tópico 16 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 - Conforme item II, tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 **Tipo de licitação:** Menor Preço Global;

1.3.2 **Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:**

Considerando que o valor do item a ser licitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos excede o limite estabelecido pela legislação vigente, que é de 80 mil reais para a aplicação da exclusividade para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), torna-se inviável a aplicação dessa exclusividade no presente caso.

A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores estabelecem claramente que a exclusividade para MEs e EPPs é válida apenas para itens cujo valor seja igual ou inferior a 80 mil reais. Nesse sentido, como o valor do item em questão supera esse limite, não é possível aplicar a exclusividade.

1.3.3 **Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):**

Os serviços de recapagem de vias exigem uma abordagem integral e coordenada para garantir a qualidade e durabilidade do pavimento. A divisão do serviço em partes comprometeria a eficácia e a segurança do resultado final, além de aumentar a complexidade da execução e supervisionamento.

Dada a natureza indivisível dos serviços de recapagem de vias e as restrições logísticas envolvidas, não há viabilidade prática de desmembrar o objeto da licitação para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006. Portanto, a aplicação de benefícios adicionais para MEs e EPPs não é viável devido à impossibilidade de desmembramento do objeto da licitação, o que garantirá a eficiência e qualidade na execução do serviço.

1.3.4 **Condição de Serviço/Bem comum:** As obras de pavimentação previstas nos procedimentos são caracterizadas como "serviços comuns de engenharia".

Serviço comum de engenharia é definido como "atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

1.3.5 **Serviço contínuo:** O serviço de recapeamento asfáltico não se enquadram como contínuos.

1.3.6 **Regime de execução (obras/serviços de engenharia):** Empreitada por preço unitário, conforme inciso XXVIII, art. 6a da Lei nº14.133/2021.

1.3.7 **Contato do responsável:** Renato Villas Rocha/ Cesar Henrique Moreira Rocha, obras@curvelo.mg.gov.br – (38)3721-4222;

2. OBJETO: Registro de Preços para Recapeamento de ruas diversas em CBUQ, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados recapeamento, sinalização horizontal, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO
1	Serviço	Recapeamento de ruas diversas em CBUQ, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados – regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados – recapeamento, sinalização horizontal, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

2.1 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- b) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta Concorrência;
- e) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) **Prazo de pagamento:** O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal;
- j) **Forma e prazo de prestação de serviço:** parcelada, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após recebimento da ordem de serviço;
- k) **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada



na Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG - CEP: 35790-171, no horário de 08h a 11h e de 13h a 17h, de segunda a sexta feira, exceto feriados, ou por e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br;

2.1.1 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.1.2 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.1.3 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (quando aplicável)

3.1. Conforme item II, tópico 07 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.2 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1 – Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ;

4.1.3.2 – Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão;

4.1.3.3 - Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão;

4.1.3.4 – Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão;



4.1.3.5 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

4.1.4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 - Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da união, do distrito federal, dos estados ou dos municípios, em nome da licitante, comprovante ter a mesma executada obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

4.1.4.1.1 - Será admitido que o atestado técnico-operacional seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.

4.1.4.2 - Atestado de capacidade técnico-profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável técnico no CREA ou CAU e o mesmo ter executado obras ou serviços de mesma natureza das aqui licitadas.

4.1.4.2.1 - O atestado de capacidade técnico-profissional (subitem 4.1.4.2) deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU.

4.1.4.3 - O responsável técnico da obra (RT) será engenheiro civil ou arquiteto, com formação plena.

4.1.4.4 - Não serão aceitos atestados que não atendam às formalidades expressas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.4.5 – Para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s) do subitem 4.1.4.1 (capacidade técnico-operacional) serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:

- Demolição de pavimento asfáltico – 3.091,5 m²;
- Base, com mistura na pista, de bica corrida – 618,3m³;
- Execução de imprimação com material betuminoso - 3.091,5m²;
- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) - 3.261,34 m³;

Será admitido o somatório de atestados ou certidões para atender a quantidade mínima exigida no item acima especificado.

4.1.4.6 - Para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s) do subitem 4.2 (capacidade técnico-profissional) serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:

- Demolição de pavimento asfáltico;
- Base, com mistura na pista, de bica corrida;
- Execução de imprimação com material betuminoso;



- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ);

4.1.4.6.1 - O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da contratante;

4.1.4.6.2 - É fundamental destacar que a observação destas parcelas específicas, itens 4.1.4.5 e 4.1.4.6, se faz necessária para assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada em serviços de grande relevância para estes serviços. Esses serviços desempenham um papel crucial na qualidade e durabilidade das obras, bem como na segurança dos usuários.

4.1.4.6.2.1 - Ao enfatizar a observação dessas parcelas, buscamos garantir que as empresas contratadas possuam a expertise e o histórico necessário para realizar tais serviços com eficiência e eficácia. Dessa forma, pretendemos evitar problemas futuros e garantir a entrega satisfatória dos serviços, atendendo às expectativas da Administração Pública e dos cidadãos.

4.1.4.7 - Todas as etapas da obra de recapeamento deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

4.1.4.10 - Vistoria: Não é obrigatória a execução de vistoria, contudo poderá ser realizada, desde que seja previamente agenda com os responsáveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do contato: obras@curvelo.mg.gov.br e telefone (38)3721-4222.

4.1.4.11 - Subcontratação: a contratada submeterá à apreciação da contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, que não poderá ser superior a 30%.

4.1.4.11.1 - Para tanto deverá submeter à apreciação do contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

4.1.4.11.2 - À contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o contratante e eventuais subcontratadas.

4.1.4.12. - Da participação de consórcios: A decisão de vedar a participação de consórcios em licitações para recapeamento de vias se baseia nas particularidades técnicas desses projetos, que demandam uma execução precisa e coordenada. A participação de empresas em consórcio, especialmente em licitações dessa natureza, pode dificultar a coordenação eficiente das atividades e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

4.1.4.13. - Da garantia da proposta: Conforme Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, será requerido a garantia da proposta de 0,5 % (zero vírgula, cinco por cento), ou seja R\$ 86.366,73 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), do valor estimado da ata de registro;

4.1.4.13.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.1.4.13.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o



contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

4.1.4.13.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

4.1.4.13.3.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.1.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.5.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.1.5.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em diário oficial, ou:

b) publicado em jornal, ou:

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante, ou:

d) por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

4.1.5.1.2 - Obterão qualificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que atingirem os índices abaixo, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

4.1.5.1.3 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

4.1.5.1.3.1 - As empresas que apresentarem resultado menores que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos na cláusula anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma



do § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº14.133/21. .

4.1.5.1.3.2 - As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPEDC (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18/01/21, alterada pela IN RFB nº 2142/2023, e IN RFB nº 2082, de 18/05/22.

4.1.5.2 – Deverá ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.1.5.3 - Será exigido o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor estimado da contratação, conforme Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021;

4.1.5.4 - No caso de empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos será aceito balanço patrimonial do último exercício, conforme art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5.5 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta comercial, de acordo com a Lei 14.133/2021; em caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.5.7 - A documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.2 – Declaração, conforme anexo “DECLARAÇÃO GERAL”, assinadas pelo licitante, ou representante legal, investido de procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida por tabelião, com poderes específicos, de que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Não possui nenhum dirigente, gerente ou sócio responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da empresa, que pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Curvelo/Minas Gerais;

f) Sob as penas da lei cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para ser reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

Sob as penas da Lei, que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, conforme Art. 62 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa Art. 155 a 163 da Lei. 14.133/2021;



Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 10.

4.3.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

4.3.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o Licitante que apresenta o atestado.

4.4 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

4.6 - Ocorrendo o disposto no Art. 3º, § 2º da Lei nº 13.726/18, o licitante deverá justificar e comprovar o declarado.

4.6.1 – Nos termos da Lei 14.133/2021, poderá promover diligência para apurar o disposto no item anterior.

4.7 - É facultada aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pelos membros da CPL, nos termos da legislação pertinente (Lei Federal 13.726/18).

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Será emitida uma Ordem de Serviço para a execução dos serviços com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

5.1. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após recebimento provisório, para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

5.1.1. Na hipótese de substituição/ correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

5.1.2. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.



5.1.3. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4.. A validade da garantia do serviço será de no mínimo 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços.

6 – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O instrumento legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.705 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ata de registro de preços será realizada com o representante da empresa contratada uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução do instrumento legal deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5.705 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução do instrumento legal em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do instrumento legal;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do instrumento legal mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na ata de registro de preços e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do instrumento legal e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do instrumento legal, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no instrumento legal;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6.8. Declarado o vencedor do certame e exaurida a fase recursal, como condição para assinatura de contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após convocação formal da Prefeitura Municipal de Curvelo, declaração de que irá utilizar material proveniente de usina de asfalto própria ou de terceiros, instalada em Curvelo ou em outro Município num raio de 180 km do Município de Curvelo/MG e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

6.8.1 Diante das exigências detalhadas nos subitens anteriores, torna-se evidente a importância de mitigar os riscos associados à disponibilidade e ao atendimento das demandas de pavimentação por meio da utilização de uma usina em pleno funcionamento. O concreto betuminoso usinado a quente destaca-se como o elemento de maior relevância e valor para o progresso da obra, sendo essencial para sua execução adequada e eficiente.

Os ligantes asfálticos, caracterizados por seu comportamento viscoelástico, demandam temperaturas elevadas para seu uso adequado. No entanto, é crucial respeitar os intervalos de temperatura durante o transporte, estocagem e usinagem, conforme estabelecido no Caderno de Encargos da Sudecap, a fim de garantir o desempenho ideal do produto e, conseqüentemente, a qualidade e durabilidade do revestimento.

Tais exigências são respaldadas pelo Acórdão 6.047/2015 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), reforçando a importância de seu cumprimento para evitar prejuízos ao Erário e garantir a eficiência e a segurança das obras de pavimentação.

Portanto, é fundamental que todas as partes envolvidas no processo de pavimentação estejam atentas às especificações técnicas e operacionais relacionadas à temperatura do concreto asfáltico, a fim de assegurar o sucesso do empreendimento e a satisfação dos objetivos estabelecidos.

6.9. Caso a Licitante vencedora não disponha de usina de asfalto própria, deverá apresentar declaração subscrita pelos proprietários das usinas, e atestada pela Licitante vencedora, nos mesmos moldes dos itens 6.8 e 6.10;

6.10. A declaração deverá ser acompanhada do respectivo croqui de localização e da comprovação de atendimento à legislação ambiental (Licença Ambiental), bem como o alvará de funcionamento.

6.11 No caso de não atendimento às exigências constantes dos itens anteriores, a licitante será desclassificada e será convocada a subsequente para apresentação da documentação;

7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 – Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo Município.

7.2 - Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;



7.3 - Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;

7.4 - O licitante vencedor deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;

7.5 - Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com o contratado, conforme disposições do Ministério do Trabalho;

7.6 - O licitante vencedor deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;

7.7 - Após recebida pelo licitante vencedor a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;

7.8 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

7.9 - Durante a vigência do instrumento legal, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;

7.10 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;

7.11 - O licitante vencedor deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;

7.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - Após a conclusão dos serviços o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.

7.14 - O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.15 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

7.16 - Todas as etapas da obra de pavimentação deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

7.17 - O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.

7.18 - Afixar imediatamente, após receber O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.

7.19 – O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

7.20 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Curvelo, consoante previsão da Lei nº 14.133/21.

7.21 - O licitante vencedor deverá manter o Município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

7.22 - Comunicar ao Município de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

7.23 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

7.24 - A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.25 - Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:



- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) observação das normas do INMETRO;
- h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7.26 - Declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do município de Curvelo/MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 01 (uma) escavadeira;
 - 01 (uma) motoniveladora;
 - 01 (uma) carregadeira frontal de pneus;
 - 01 (um) trator de pneus com grade de disco;
 - 01 (um) rolo pé-de-carneiro vibratório;
 - 01 (um) rolo liso vibratório;
 - 01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros;
 - 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
 - 01 (uma) vibro acabadora de asfalto; auto-propelida
- No mínimo 03 (três) caminhões basculante.

7.26.1 - É imprescindível que o licitante vencedor demonstrem possuir os equipamentos mencionados e em condições adequadas de operação. Cada um destes maquinários desempenha um papel fundamental na realização dos serviços de forma eficiente e de acordo com os padrões exigidos, especialmente em obras que afetam diretamente o tráfego e a mobilidade urbana.

7.26.2 - Ressaltamos que possíveis transtornos causados por atrasos ou má execução dessas obras são inaceitáveis. Interrupções no tráfego, congestionamentos e impactos na circulação de pedestres são situações que podem afetar gravemente a rotina da cidade e a vida dos cidadãos.

7.26.3 - Portanto, ao garantir a observação deste maquinário, buscamos assegurar que a licitante vencedora possua os recursos necessários para cumprir com as demandas do instrumento legal, evitando atrasos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. O comprometimento com a minimização de transtornos é fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos.



7.27 - O Licitante vencedor que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo com o proponente e registro no CREA ou CAU de sua qualidade de RT - Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa licitante devidamente comprovado.

7.27.1 - Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

7.27.2 - Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e certidão de regularidade junto ao órgão de classe (CREA/CAU) da empresa e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s).

7.27.3 - Termo de compromisso da licitante vencedora de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos.

7.27.4 - Deverá o termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

7.27.5 - Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

8.2 - Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização;



8.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

8.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

8.6 - O Município poderá exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

8.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

8.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

8.9 – A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema;

8.10 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.11 - Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.

8.12 - Notificar por escrito ao licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção;

8.13 - Emitir ordem de serviço, devidamente datada e assinada;

8.14 - Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços;

8.15 - Indicar o local para realização do serviço;

9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, após a última medição, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento provisório emitido pela administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação.



9.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. Prazo de faturamento/pagamento

9.2.1. O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.

9.2.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o licitante vencedor se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

11.2 - Se o licitante vencedor, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

11.3 - Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

11.4 - O licitante vencedor se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo Município, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

11.5 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o Município tiver ciência.

11.6 - O prazo previsto no subitem 11.4 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 11.3.

11.7 - Persiste a responsabilidade civil do licitante vencedor pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 11.3), nos casos de falhas graves, ou outras



equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do licitante vencedor.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa total da recapagem de vias é de R\$ 17.273.346,59 (dezessete milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores apostos na Planilha juntada aos autos.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00 – 1101 -

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<ul style="list-style-type: none">- Fiscais administrativos: Cesar Henrique Moreira Rocha – CPF: 115.XXX.XXX-30, contato: (38) 3721-4222 e-mail: almoxxobras@curvelo.mg.gov.br- Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos produtos: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br- Fiscais técnicos: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br- Gestor: Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-91, e-mail: sec.obras@curvelo.mg.gov.br

15 – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

15.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

15.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

16 - DISPUTA DE LANCES



16.1- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

16.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL, conforme o critério de julgamento determinado para a Concorrência.

16.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

16.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.6 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

16.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários à proposta que cobrirá a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

16.10 - REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

16.10.1 - A presente concorrência tem como Modo de Disputa o sistema combinado ABERTO-FECHADO, que será regido pelas normas a seguir elencadas.

16.10.2 - O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

16.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-seá automaticamente.



16.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

16.11 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

16.11.1 - O critério de julgamento adotado será o de MENOR VALOR GLOBAL conforme definido neste Edital e seus anexos.

16.11.2 - Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

16.11.3 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

16.11.4 - A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

16.11.5 - Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.11.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.11.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

16.11.8 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR VALOR GLOBAL.

16.12 - EM CASO DE EMPATE

16.12.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

16.11.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16.13 - NEGOCIAÇÃO



16.13.1 - Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

16.13.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.13.3 - A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 - Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

17.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.2.1 - contiver vícios insanáveis;

17.2.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.2.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.3 - Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

17.3.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

17.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

17.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

17.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do



sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

17.6.1- Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.6.2 - A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.7 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

17.8 - Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

17.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17.10 - Da sessão pública da Concorrência, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

17.11 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

17.12 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

18 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao "Recapeamento de ruas diversas em CBUQ, pintura de sinalização horizontal contemplando identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados – regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados – recapeamento, sinalização horizontal" para constar como anexo ao edital.

14 de maio de 2024

Eng. Renato Villas Rocha CREA/MG
nº217490/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Valério Diniz Mourthé



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço da empresa		CEP:		
Telefone da empresa				
E-mail da empresa				
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados				
Nome do Representante Legal				
Endereço do Representante Legal		CEP:		
Identidade do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
Telefone do representante legal				
E-mail do representante legal				
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Global
01	01	SV	Recapeamento de ruas diversas em CBUQ, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados – regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados – recapeamento, sinalização horizontal, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.	
Forma e prazo da prestação dos serviços			Conforme edital.	
Prazo de validade da proposta			Conforme edital.	
Prazo de validade da Ata de Registro de Preços			Conforme edital.	
Local de entrega das Notas Fiscais			Conforme edital.	
Locais de prestação dos serviços			Conforme edital.	
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.				
*A proposta de preços deverá vir acompanhada dos documentos nos termos do item 9.2 do Edital.				



ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, originário do Processo nº 015/2024, datado de 05/04/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de __/__/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a contratação de empresa para o recapeamento de ruas em CBUQ, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados recapeamento, sinalização horizontal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e no Anexo II – Termo de Referência, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "*in totum*".

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta e planilha de serviços anexas ao processo



licitatório do Pregão Eletrônico nº 008/2024. Para efeito de pagamento o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **FORNECEDORA** pelos trabalhos efetivamente executados, mensalmente, de acordo com o Boletim de Medição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, em até 04 (quatro) dias úteis, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário da prestação dos serviços.

4.2 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na Rua Joaquim Felício, nº 770, centro, CEP: 35790-171, Curvelo/MG; horário de 08 a 11h e 13h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.

4.3 – Os locais que receberão os serviços de capeamento constarão na(s) ordem(ns) de serviço(s) a serem emitida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **FORNECEDORA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da **FORNECEDORA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.2.1 – O Cronograma de desembolso será feito com medições mensais;

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal onde **conste os dados bancários**, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhadas dos Boletins de Medição e relatórios expedidos pelo(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) e Urbanistas(s) nomeado(s), da ART ou do RRT e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços.

5.4.1 – As Notas Fiscais referentes às medições mensais, acompanhadas dos documentos mencionados no item 17.4 deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG).

5.4.2 – Na Nota Fiscal deverão constar, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e materiais, conforme planilha de serviços anexa ao processo licitatório, que é parte integrante deste Edital;



5.4.3 – A **FORNECEDORA** deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 118, de 27/9/2017, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **FORNECEDORA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os materiais ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.



8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, quando positivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 – Prestar o serviço registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.6.1 - Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.



10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 12306.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.F

10.14 – Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.15 – Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

10.16 – Manter na obra o livro "diário de obra" atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;

10.17 - A **FORNECEDORA** deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;

10.18 – Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com a **FORNECEDORA**, conforme disposições do Ministério do Trabalho;



- 10.19 – O **FORNECEDORA** deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;
- 10.20 – Após recebida pelo **FORNECEDORA** a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;
- 10.21 – Propiciar o acesso da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 10.22 – Durante a vigência do instrumento legal, o **FORNECEDORA** é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;
- 10.23 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- 10.24 – A **FORNECEDORA** deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;
- 10.25 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.26 – Após a conclusão dos serviços a **FORNECEDORA** deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.
- 10.27 – A **FORNECEDORA** se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.28 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 10.29 – Todas as etapas da obra de pavimentação deverão respeitar a legislação ambiental vigente.
- 10.30 – O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.
- 10.31 – Afixar imediatamente, após receber O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.



10.32 – A **FORNECEDORA** deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

10.33 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.34 – Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) observação das normas do INMETRO;
- h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

10.35 – Declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 01 (uma) escavadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 01 (uma) carregadeira frontal de pneus;
- 01 (um) trator de pneus com grade de disco;
- 01 (um) rolo pé-de-carneiro vibratório;
- 01 (um) rolo liso vibratório;
- 01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros;



- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (uma) vibro acabadora de asfalto; autopropelida
- No mínimo 03 (três) caminhões basculantes.

10.35.1 – É imprescindível que a **FORNECEDORA** demonstre possuir os equipamentos mencionados e em condições adequadas de operação. Cada um destes maquinários desempenha um papel fundamental na realização dos serviços de forma eficiente e de acordo com os padrões exigidos, especialmente em obras que afetam diretamente o tráfego e a mobilidade urbana.

10.35.2 – Ressaltamos que possíveis transtornos causados por atrasos ou má execução dessas obras são inaceitáveis. Interrupções no tráfego, congestionamentos e impactos na circulação de pedestres são situações que podem afetar gravemente a rotina da cidade e a vida dos cidadãos.

10.35.3 – Portanto, ao garantir a observação deste maquinário, buscamos assegurar que a **FORNECEDORA** possua os recursos necessários para cumprir com as demandas do instrumento legal, evitando atrasos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. O comprometimento com a minimização de transtornos é fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

10.36 – A **FORNECEDORA** que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo com o proponente e registro no CREA ou CAU de sua qualidade de RT-Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa **FORNECEDORA** devidamente comprovado.

10.36.1 – Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

10.36.2 – Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e certidão de regularidade junto ao órgão de classe (CREA/CAU) da empresa e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s).

10.36.3 – Termo de compromisso da **FORNECEDORA** de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos.

10.36.4 – Deverá o termo supracitado ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

10.36.5 – Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) da **FORNECEDORA**, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s)



expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

11.2 – Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.4.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.5 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<ul style="list-style-type: none">– Fiscais administrativos: Cesar Henrique Moreira Rocha – CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3721-4222 e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.– Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.– Fiscais técnicos: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.– Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.

11.6 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá exigir, a qualquer momento, que a **FORNECEDORA** apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

11.7 – Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



11.9 – A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema.

11.10 – Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.

11.11 – Notificar por escrito a **FORNECEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção.

11.12 – Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços.

11.13 – Indicar o local para realização do serviço.

11.14 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.15 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

14.6 – O prazo previsto no subitem 14.4 não correrá durante o prazo de garantia previsto no subitem 14.3.



14.7 – Persiste a responsabilidade civil da **FORNECEDORA** pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.3), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INCC Índice Nacional da Construção Civil ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

16.2 – Conforme dispõe o Acórdão nº 2569/18 do TCU, os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. O regime de execução contratual é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

17.1. A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta presente Ata de Registro de Preços.

17.2. A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.



17.5. A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5.1. A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta Ata de Registro de Preços.

17.6. A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.8. A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1. A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito na presente Ata de Registro de Preços, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1. A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

17.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição



pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, originário do Processo nº 015/2024, datado de 05/04/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa para o recapeamento de ruas em CBUQ, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com fornecimento de materiais, contemplando as seguintes etapas: identificação da obra, mobilização e desmobilização da obra, terraplanagem, preparo do terreno, subleito e base, recuperação funcional de pavimentos degradados regularização, recuperação funcional de pavimentos degradados recapeamento, sinalização horizontal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e na Ata de Registro de Preços nº __/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, conforme proposta e planilha de serviços anexas ao processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 008/2024. Para efeito de pagamento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos efetivamente executados, mensalmente, de acordo com o Boletim de Medição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, em até 04 (quatro) dias úteis, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário da prestação dos serviços.

4.2 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na Rua Joaquim Felício, nº 770, centro, CEP: 35790-171, Curvelo/MG; horário de 08 a 11h e 13h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou por e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.

4.3 – Os locais que receberão os serviços de recapeamento constarão na(s) ordem(ns) de serviço(s) a serem emitida(s).



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.2.1 – O Cronograma de desembolso será feito com medições mensais;

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal onde **conste os dados bancários**, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhadas dos Boletins de Medição e relatórios expedidos pelo(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) e Urbanistas(s) nomeado(s), da ART ou do RRT e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referentes ao mês de realização dos serviços.

5.4.1 – As Notas Fiscais referentes às medições mensais, acompanhadas dos documentos mencionados no item 17.4 deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG).

5.4.2 – Na Nota Fiscal deverão constar, de forma destacada, os valores referentes à mão de obra e materiais, conforme planilha de serviços anexa ao processo licitatório, que é parte integrante deste Edital;

5.4.3 – A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 118, de 27/9/2017, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, quando positivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os materiais ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

8.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

9.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INCC Índice Nacional da Construção Civil ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média



simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

9.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.500.000.0000-1101

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

11.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.



11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Fornecer e instalar placas de obra de 1,50 x 3,00 m de chapa galvanizada pintada, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.

11.15 – Executar os serviços em conformidade com os projetos, desenhos, memoriais descritivos, e de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

11.16 – Manter na obra o livro “diário de obra” atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, estando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;

11.17 - A **CONTRATADA** deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança – EPIs;

11.18 – Deverá todo e qualquer trabalhador ter relação de trabalho com a **CONTRATADA**, conforme disposições do Ministério do Trabalho;

11.19 – A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras da obra, durante toda a execução, um



engenheiro ou arquiteto e urbanista credenciado para direção e gerenciamento da obra;

11.20 – Após recebida pela **CONTRATADA** a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;

11.21 – Propiciar o acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

11.22 – Durante a vigência do instrumento legal, a **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;

11.23 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;

11.24 – A **CONTRATADA** deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;

11.25 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.26 – Após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao **CONTRATANTE** a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.

11.27 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.28 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

11.29 – Todas as etapas da obra de pavimentação deverão respeitar a legislação ambiental vigente.

11.30 – O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.

11.31 – Afixar imediatamente, após receber O. S. – Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.

11.32 – A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de



engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

11.33 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.34 – Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
- e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- g) observação das normas do INMETRO;
- h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11.35 – Declaração de que disponibilizará equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, e a juízo do **CONTRATANTE**, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 01 (uma) escavadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 01 (uma) carregadeira frontal de pneus;
- 01 (um) trator de pneus com grade de disco;
- 01 (um) rolo pé-de-carneiro vibratório;
- 01 (um) rolo liso vibratório;
- 01 (um) caminhão distribuidor de água, com capacidade mínima de 6.000 litros;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;



- 01 (uma) vibro acabadora de asfalto; autopropelida
- No mínimo 03 (três) caminhões basculantes.

11.35.1 – É imprescindível que a **CONTRATADA** demonstre possuir os equipamentos mencionados e em condições adequadas de operação. Cada um destes maquinários desempenha um papel fundamental na realização dos serviços de forma eficiente e de acordo com os padrões exigidos, especialmente em obras que afetam diretamente o tráfego e a mobilidade urbana.

11.35.2 – Ressaltamos que possíveis transtornos causados por atrasos ou má execução dessas obras são inaceitáveis. Interrupções no tráfego, congestionamentos e impactos na circulação de pedestres são situações que podem afetar gravemente a rotina da cidade e a vida dos cidadãos.

11.35.3 – Portanto, ao garantir a observação deste maquinário, buscamos assegurar que a **CONTRATADA** possua os recursos necessários para cumprir com as demandas do instrumento legal, evitando atrasos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. O comprometimento com a minimização de transtornos é fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos.

11.36 – A **CONTRATADA** que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo com o proponente e registro no CREA ou CAU de sua qualidade de RT-Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa **CONTRATADA** devidamente comprovado.

11.36.1 – Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11.36.2 – Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e certidão de regularidade junto ao órgão de classe (CREA/CAU) da empresa e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s).

11.36.3 – Termo de compromisso da **CONTRATADA** de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos.

11.36.4 – Deverá o termo supracitado ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

11.36.5 – Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) da **CONTRATADA**, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

12.2 – Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.3 – - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.4.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.5 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<ul style="list-style-type: none">– Fiscais administrativos: Cesar Henrique Moreira Rocha – CPF: 115.xxx.xxx-30, contato: (38) 3721-4222 e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br.– Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.– Fiscais técnicos: Renato Villas Rocha – CPF: 063.xxx.xxx-54 e Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34, contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.– Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.

12.6 – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, que a **CONTRATADA** apresente os controles e ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

12.7 – Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.9 – A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema.

12.10 – Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.



12.11 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção.

12.12 – Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços.

12.13 – Indicar o local para realização do serviço.

12.14 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.15 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

15.6 – O prazo previsto no subitem 15.4 não correrá durante o prazo de garantia previsto no subitem 15.3.

15.7 – Persiste a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 15.3), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



16.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**,



bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital, que são partes integrantes deste Contrato.

17.2 – Conforme dispõe o Acórdão nº 2569/18 do TCU, os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. O regime de execução contratual é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 – Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2024, independente de transcrição.

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



ANEXO VII

PLANILHA DE SERVIÇOS/ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



ANEXO VIII
COMPOSIÇÃO BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



ANEXO X

ART/RRT E PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

